

PROJETO DE LEI N.º 341-A, DE 2019
(Da Sra. Soraya Santos)

Denomina-se "Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro - Carmelo Jordão" o aeroporto da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GUTEMBERG REIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Cumprida a esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 341, de 2019, de autoria da Deputada Soraya Reis. A iniciativa denomina "Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro - Carmelo Jordão" o aeroporto da cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com a autora, o homenageado, Carmelo Jordão, foi um grande empreendedor, filantropo e incentivador cultural em Angra dos Reis.

A proposta segue para exame das Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, após deliberação deste colegiado.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que confere nova denominação ao Aeroporto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro: "Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro - Carmelo Jordão".

Como reiteradamente se assinala nesta colegiada, o mérito da homenagem cívica deve ser avaliado pela Comissão de Cultura. À Comissão de Viação e Transportes compete examinar o cumprimento dos pressupostos legais previstos na legislação aeronáutica.

De imediato, cabe dizer que o projeto está em harmonia com os dispositivos da Constituição da República que conferem à União o poder de legislar privativamente sobre direito aeronáutico (art. 22, I), navegação aérea (art. 22 X) e trânsito e transportes (art. 22, XI). Da mesma forma, harmoniza-se com o disposto

no art. 21, XI, c, da Lei Maior, que insere entre as competências da União a de “*explorar a infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão*”.

Com respeito ao princípio firmado na Lei nº 1.909, de 1953 – “*Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional*” –, nota-se que a proposta observa: é por intermédio de projeto de lei que se quer dar curso à homenagem cívica, o que não poderia ser feito, por exemplo, lançando-se mão de decreto ou portaria.

Vale destacar que o projeto vai bem ao adicionar à denominação existente o nome do homenageado, evitando a mera substituição, que poderia ensejar burocracia e custos injustificáveis, relativos à atualização de sistemas de informação aeronáutica, cadastros públicos e referências legais ou normativas.

Tendo em vista que a União firmou convênio com o Estado do Rio de Janeiro, em 1989, para que este operasse, administrasse, mantivesse e explorasse o Aeroporto de Angra dos Reis, e que esse convênio foi objeto de termo de consolidação em 2006, o qual garantiu ao Rio de Janeiro direitos sobre tal aeroporto por 25 anos, caberia perguntar se o legislador federal é competente para alterar denominação de aeroporto explorado por outro ente federativo.

A resposta a isso está nos arts. 36 e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), que confere aos aeródromos públicos o status jurídico de “universalidades”, equiparados a bens públicos federais:

“Art. 36.

.....

§ 5º Os **aeródromos públicos**, enquanto mantida a sua destinação específica pela União, **constituem universalidades e patrimônios autônomos**, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (artigo 38).

.....

Art. 38. **Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais**, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam”.

Considerando que a iniciativa em exame não tem o objetivo de atribuir denominação aos bens individualizados que compõem o Aeroporto de Angra dos Reis, mas à universalidade aeroporto (autônoma, independente e **equiparada a bem público federal**), torna-se irrelevante indagar acerca do titular do domínio dos mencionados bens. Ainda que de domínio municipal ou estadual, não haverá ofensa ao princípio federativo.

Tudo isso posto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 341, de 2019.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputado GUTEMBERG REIS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 341/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gutemberg Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Leda Sadala, Lucas Gonzalez, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Juarez Costa, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal e Tito.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente